

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alteradas, nos termos da parte final do n.º 1.º do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963, as áreas dos distritos de Gaza e Lourenço Marques, mediante a transferência integral da área que hoje constitui o concelho de Magude, subdividida nos postos da sede e de Mapulanguene, para o segundo daqueles mesmos distritos.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 81/70

Considerando que por vezes se torna impossível, devido à falta de candidatos com as habilitações exigidas no artigo 137.º do Regulamento das Escolas Superiores de Belas-Artes, o provimento dos lugares referidos nesse artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. — 1. Quando os concursos documentais, abertos nos termos do artigo 137.º do Regulamento das Escolas Superiores de Belas-Artes, aprovado pelo Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, ficarem desertos, poderão ser providas nos lugares referidos no mesmo artigo pessoas aprovadas em concursos de provas práticas abertos entre habilitados com a 4.ª classe do ensino primário.

2. Os programas das provas e a constituição dos júris serão fixados por despacho do Ministro da Educação Nacional sobre proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Marcello Caetano — José Veiga Simão.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Para os devidos efeitos se faz público que, mediante parecer favorável do Conselho Permanente da Acção Educativa, foi aprovada, por despacho do Conselho de Minis-

tros de 14 de Novembro de 1969, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949 (Estatuto do Ensino Particular), a alteração do plano de estudos do curso de aperfeiçoamento de monitor de pessoal em minas a cargo da Empresa Carbonífera do Douro, nas minas do Pejão, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 276, de 23 de Dezembro de 1964, o qual passa a ter a seguinte constituição, paralela à dos cursos complementares de aprendizagem, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948:

Disciplinas	1.º ano	2.º ano	3.º ano
Português	5	5	4
Aritmética	3	—	—
Ciências Geográfico-Naturais	2	—	—
Geografia de Portugal	3	—	—
História de Portugal	—	2	—
Matemática	—	3	3
Ciências da Natureza	—	2	2
Noções de Minas e Tecnologia Mineira	—	—	2
Formação Corporativa e Higiene e Segurança no Trabalho	—	—	1
Desenho e Topografia	—	3	3
Educação Física e Moral	2	2	2
	15	17	17

Aos alunos que concluíam o curso será conferido, com valor oficial, o diploma de monitor de pessoal em minas.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, 16 de Fevereiro de 1970. — O Director-Geral, Carlos Proença.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Despacho

Considerando que, posteriormente ao despacho de 18 de Dezembro de 1968, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 307, de 31 do mesmo mês, foi criado no Hospital Geral de Santo António o serviço de cardiologia cirúrgica, ao qual foram atribuídos dois lugares, sendo um da categoria de director de serviço e o outro da de assistente;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, é corrigido pela forma seguinte o mapa constante do despacho atrás referido:

Onde se lê:

13 directores de serviço de especialidades.
21 assistentes.

deve ler-se, respectivamente:

14 directores de serviço de especialidades.
22 assistentes.

Ministério da Saúde e Assistência, 4 de Março de 1970. — O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, Francisco Gonçalves Ferreira.